

EMENDA Nº - CSP
(ao PL nº 1307, de 2023)

Acrescente-se ao art. 9º da Lei 12.694, de 24 de julho de 2012, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 1.307, de 2023, o seguinte § 6º:

“Art. 1º

‘Art. 9º

.....

§ 6º A proteção pessoal prevista neste artigo se estende ainda a qualquer pessoa que funcione como jurado, perito, testemunha, informante ou que, de qualquer modo, colabore com a justiça, contra quem haja indício de planejamento de crime, com o propósito de evitar a colaboração ou obstar a investigação ou o processo criminal.”

JUSTIFICAÇÃO

O PL 1307, de 2023, ao acrescentar os arts. 21-A e 21-B na Lei 12.850, de 2013, criminaliza o embarço ou a obstrução à realização da justiça perpetrada mediante o cometimento de crime contra agente público, advogado, defensor dativo, jurado, testemunha, colaborador ou perito.

Todavia, ao dispor sobre a proteção pessoal no art. 9º da Lei nº 12.694, de 2012, o PL apenas a prevê para autoridades judiciais, membros do Ministério Público e policiais.

Esta emenda, portanto, é no sentido de estender a proteção pessoal a todo aquele contra quem haja indício de planejamento de crime, por funcionar, na investigação ou no processo criminal, como jurado, perito, testemunha, informante ou colaborador.

Sala da Comissão,

Senador CIRO NOGUEIRA